

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 22/86/M:

Renova as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 87/85/M, 88/85/M, 89/85/M, 90/85/M e 91/85/M, todas de 11 de Maio, e pela Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho.

Portaria n.º 23/86/M:

Renova as delegações de competência conferidas pelas Portarias n.ºs 252/84/M, de 26 de Dezembro, e 80/85/M, de 20 de Abril.

Portaria n.º 24/86/M:

Delega no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau diversas competências.

Portaria n.º 25/86/M:

Delega no director da Polícia Judiciária diversas competências.

Portaria n.º 26/86/M:

Renova a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 103/81/M, de 8 de Julho.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 22/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação das delegações de competência conferidas aos actuais Secretários-Adjuntos;

Considerando que importa renová-las, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São renovadas, com as reservas aí estabelecidas, as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 87/85/M, 88/85/M, 89/85/M, 90/85/M e 91/85/M, todas de 11 de Maio, e pela Portaria n.º 111/85/M, de 8 de Junho, ficando ainda reservada ao Encarregado do Governo a competência para, no que respeita à execução dos orçamentos privativos das entidades autónomas, autorizar e aprovar a realização de despesas cujo montante exceda o dobro do limite da competência própria dos seus órgãos de direcção.

Art. 2.º As competências cuja delegação é objecto da presente portaria poderão ser subdelegadas nas entidades definidas e nos termos e limites fixados nas portarias referidas no artigo anterior, cabendo recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 23/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação